

# **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

## **PROJETO DE LEI 3.741, de 2000**

**(Do Poder Executivo)**

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, define e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e publicação de demonstrações contábeis e dispõe sobre os requisitos de qualificação de entidades de estudo e divulgação de princípios, normas e padrões de contabilidade e auditoria como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

## **EMENDA ADITIVA**

**Inclua-se o seguinte art. 181:**

*“Art. 181 – Serão classificados como resultados de exercícios futuros os resultados não realizados decorrentes de operações efetuadas entre as sociedades controladora, controladas ou sob controle comum; as receitas não realizadas decorrentes de doações e subvenções para investimentos; e demais receitas recebidas que, em obediência ao regime de competência, somente no futuro integrarão o resultado da companhia. (NR)”*

## **JUSTIFICAÇÃO**

Passam a ser classificados como resultados de exercícios futuros os resultados não realizados decorrentes de operações efetuadas entre as sociedades controladora e as controladas ou sob controle comum. Bem assim, incluem-se nessa categoria as receitas não realizadas decorrentes de doações e subvenções para investimentos e demais receitas recebidas que, em obediência ao regime de competência, somente integrarão o resultado da companhia no futuro.

**DEPUTADA YEDA CRUSIUS  
PSDB/RS**